

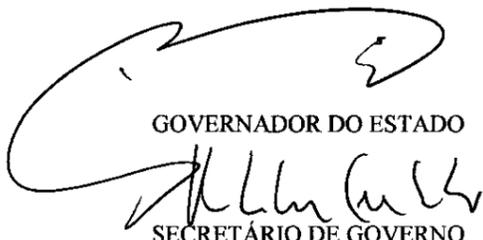


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-076/2006 - LT, instaurado pela Portaria nº GSE nº 286/2006, de 29 de setembro de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **MEIRE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, Professora, matrícula funcional nº 099116-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de Setembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Antônio José Medeiros
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

M. S. A.
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED -051/2005-JB
Portaria GSE/ADM Nº 00366/2005
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.
Denunciado: **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BARROS**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 070.843-7

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 366/2005, de 13 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 198 de 20 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BARROS**, Auxiliar administrativo, matrícula nº 070.843-7, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls.10/29), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.30/31);
- c) citação da indiciada (fls. 32 e 32v);
- d) termo de revelia (fl. 37);
- e) nomeação do defensor dativo (fl. 39);
- f) defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 42/43).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 45/50), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela responsabilidade da servidora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BARROS**,

Auxiliar administrativo, matrícula nº 070.843-7, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço Público Estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 12,15 e 20, com a comprovação do *animus abandonandi*, nas faltas a ela atribuídas no período de abril a junho de 2004, restando caracterizada, desse modo, a infração ao art. 159(abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13/94

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restam sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

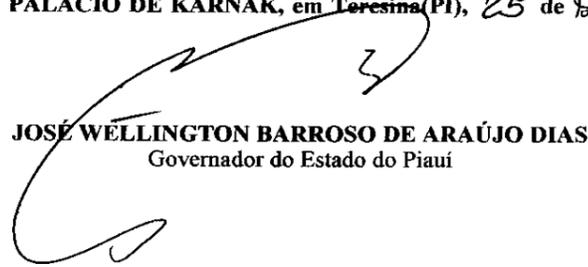
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 45/50), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BARROS**, Auxiliar administrativo, matrícula nº 070.843-7, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de Setembro de 2007.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-051/2005-JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0366/2005, de 13 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BARROS**, Auxiliar administrativo, matrícula nº 070.843-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de Setembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Antônio José Medeiros
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
M. S. A.
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1605